



À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Tomada de Preços nº 0010/2023

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa BELOS MONTES CONSTRUÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA (Contrarrazoante), inscrita no CNPJ sob o nº 30.208.265/0001-40, com sede na Rua Ibicarai, 162, Centro Ponto Belo, Espírito Santo, CEP 29.885-000, por seu representante legal, Sr. Ricardo Ferraz da Silva, vem, com fulcro no item II.8 do Edital do certame em epígrafe apresentar Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP (Recorrente), a qual, desprovida de razões, se insurgiu contra a habilitação da Contrarrazoante.

Por isso, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir, demonstraremos que a decisão proferida pela CPL é correta, legal e atende aos princípios da licitação pública devendo, portanto, ser mantida.

I. DA TEMPESTIVIDADE

I. A comunicação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP foi publicada em 14.7.2023, assim o prazo para apresentação de contrarrazões se encerra no dia 21.7.2023, razão porque a presente manifestação é tempestiva.

II. DOS FATOS

2. A Recorrente interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa R. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e BELOS MONTES



BELOS MONTES
CONSTRUÇÕES

CONSTRUÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA (Contrarrazoante).

3. Com relação à empresa Contrarrazoante, a única alegação da Recorrente é que *"a licitante apresentou seguro da proposta de preços ineficaz e em desconformidade com o instrumento convocatório"* porque o seu seguro da proposta tem prazo de validade inferior a 90 dias.
4. Segundo a Recorrente, esta Contrarrazoante descumpriu o item 7.9, "d" do Edital, que assim estabelece: *"a garantia da proposta será executada se o vencedor retirar sua proposta dentro do prazo de validade da mesma ou dentro do prazo especificado, não assinar o contrato"*
5. Ora, a Contrarrazoante não retirou sua proposta e nem foi convocada para assinar o contrato. Portanto, como poderia ter descumprido o referido item???
6. Registra-se que não há no Edital qualquer exigência de que o seguro da proposta deva ter validade de 90 dias. O Edital exige que a proposta tenha validade mínima de 90 dias. Quanto ao seguro, como dito, não há qualquer exigência neste sentido.
7. De toda forma, a empresa não poderia ser inabilitada, (i) primeiro porque o seguro que a empresa apresentou possui validade de 89 dias (um dia a menos do que a Recorrente alega que deveria ser), portanto seria flagrantemente desproporcional, desarrazoado e ilógico inabilitar a empresa por este motivo; (ii) segundo porque não há no Edital exigência expressa quanto ao prazo de validade do seguro, o que impede a CPL de inabilitar a empresa, afinal, com base em qual item do Edital a licitante seria elidida do certame???
8. Ademais, a exigência de garantia de proposta é apenas uma prática administrativa para garantir a participação da empresa no certame, o que foi cumprido pela Contrarrazoante, que apresentou a apólice em seus documentos de habilitação.

9. O fato de o seguro ter 1 (um) dia a menos do que o prazo da proposta de preços não é motivo plausível para a inabilitação da empresa, principalmente porque, conforme interpretação do item 12.8.I do Edital, infere-se que a garantia de proposta será posteriormente substituída pela garantia contratual. Esta sim tem o condão de garantir a execução do contrato.

10. Evidente, portanto, que a Comissão agiu corretamente ao habilitar a Contrarrazoante, como mostrará a fundamentação abaixo.

III. DO DIREITO

3.1. Da vinculação ao instrumento convocatório

11. Como dito, o Recorrente não demonstrou qual item do Edital foi descumprido pela Contrarrazoante – até porque este item não existe.

12. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração Pública a respeitar as exigências e limites estabelecidos no Edital. Isso significa que o Poder Público não pode deixar de exigir o cumprimento das suas disposições e, ao mesmo tempo, não pode exigir nada além do que está previsto no instrumento convocatório.

13. Dessa forma, inabilitar a empresa com base em exigência que não existe no Edital configuraria flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

14. Diferentemente do que quer fazer crer o Recorrente, ao habilitar a empresa Contrarrazoante a CPL está cumprindo o Edital e realizando julgamento objetivo, pois não pode inabilitar empresa que não descumpriu qualquer exigência do Edital.

3.1. Do formalismo moderado

15. Ainda que houvesse qualquer previsão expressa quanto ao prazo de validade da garantia, a Contrarrazoante não poderia ser inabilitada, pois sua apólice possui

validade total de 92 dias (se considerarmos a data em que foi feita a apólice e o fim de sua vigência) e de 89 dias (se considerarmos o período entre a data de abertura do certame e o fim da vigência da garantia).

16. Destarte, seria, no mínimo, desarrazoado excluir uma empresa da licitação por causa de I (um) único dia a menos.

17. Também não merece prosperar a alegação da Recorrente de que esse I (um) dia a menos afetaria a segurança da Administração, pois existem outros mecanismos pelos quais a Administração pode impelir o licitante a cumprir sua proposta, inclusive através de penalidades, como estabelece o Art. 81 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18. Portanto, se dentro do prazo de validade da proposta a licitante for convocada para assinar o contrato e não aceitar, ela sofrerá as penalidades cabíveis, independentemente do prazo previsto na apólice.

19. É importante ressaltar, ainda, que a exigência de garantia de proposta é apenas uma prática administrativa para garantir a participação da empresa no certame, o que foi cumprido pela Contrarrazoante, que apresentou a apólice em seus documentos de habilitação.

20. O fato de o seguro ter I (um) dia a menos do que o prazo da proposta de preços não é motivo plausível para a inabilitação da empresa, principalmente porque, conforme interpretação do item 12.8.1 do Edital, infere-se que a garantia de proposta será posteriormente substituída pela garantia contratual. Esta sim tem o condão de garantir a execução do contrato.

21. As alegações infundadas da Recorrentes são típicas de licitantes que não costumam apresentar propostas de preços vantajosas para a Administração e, sabendo

que não vão ganhar no preço, buscam excluir o maior número possível de concorrentes na fase de habilitação.

22. A Comissão Permanente de Licitação agiu de forma correta, atendendo ao objetivo principal da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois quanto mais empresas participarem da fase de proposta de preços, maior a competitividade e economicidade.

23. Portanto, a Comissão aplicou corretamente as regras do Edital, bem como o princípio do formalismo moderado, razoabilidade e economicidade, pois, apesar de a licitação ser classificada como um procedimento formal, não pode ser confundida com o formalismo excessivo e nem mesmo informalismo, mas sim com o formalismo moderado.

24. A jurisprudência pátria é uníssona ao rechaçar decisões eivadas de excesso de formalismo, dentre os julgados salientam-se:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015- 2014 - TCU – Plenário) (g.n)

"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)"

25. De todo o exposto, fica comprovado que não merece prosperar a alegação da Recorrente, uma vez que a empresa BELOS MONTES CONSTRUÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA não descumpriu nenhum dos requisitos taxativos do Edital, razão pela qual a habilitação da empresa proferida



BELOS MONTES
CONSTRUÇÕES

pela douta Comissão foi totalmente acertada, estando de acordo com o Edital, a lei, a doutrina e a jurisprudência.

IV - CONCLUSÃO

26. Pelas razões minuciosamente expostas, requer-se que:

(i) Seja julgado improcedente o recurso interposto pela empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP;

(ii) Seja mantida a HABILITAÇÃO da empresa BELOS MONTES CONSTRUÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, proferida pela douta Comissão Permanente de Licitação.

Respeitosamente,

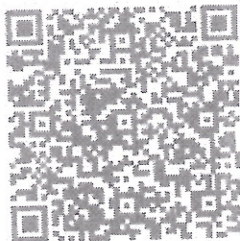
Ponto Belo, 21 de julho de 2023

RICARDO FERRAZ DA SILVA

Representante legal

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Junto Seguros (www.juntoseguros.com). As condições contratuais deste produto, quando aplicável, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 - Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 03/07/2023 15:21:27

Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0393521

Proposta: 3999217

Controle Interno (Código Controle): 577764744

Nº de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 054362023000407750393521

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

CPF/CNPJ: 31.723.497/0001-08 AVENIDA EVANDI AMERICO COMARELA 385, CENTRO - CEP: 29.375-000 - VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

DADOS DO TOMADOR: BELOS MONTES CONSTRUCOES COMERCIO SERVICOS E REFRIGERACAO LTDA

CPF/CNPJ: 30208265000140 R IBICARAI 162, , CENTRO - CEP: 29.885-000 - PONTO BELO - ES

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.207615-8 N7 CONSULTORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 02FF6E26ADF6B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ADF101BB8720D55D1532D0F8E5777DCFEAD067

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep>. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.536371/2022-63 e nº 15414.536374/2022-67. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico <https://www.gov.br/susep>. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301. <http://www.consumidor.gov.br>.

Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0393521
Proposta: 3999217
Controle Interno (Código Controle): 577764744
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750393521

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Licitante	R\$ 9.571,27	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 9.571,27	03/07/2023	03/10/2023
Multas e Penalidades	R\$ 9.571,27	03/07/2023	03/10/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	10/07/2023	17552901	R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que todos os alíquotas de 0,45% do IRPF e de 4% do CSFIS sobre os prêmios de seguros, depósitos de empenho, empenho específico, valores como multa (a, b, c) ou de acordo com o contrato de cobertura (a) pode (a) ser alterado (a) quando contratado (a) isoladamente ou em sua composição

Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0393521
Proposta: 3999217
Controle Interno (Código Controle): 577764744
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750393521

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital Tomada de Preços Nº 000010/2023 - Processo 002002**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0393521
Proposta: 3999217
Controle Interno (Código Controle): 577764744
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750393521

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

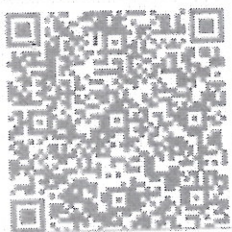
- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de seguro-garantia não contempla a hipótese de devolução de prêmio



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0393521
Proposta: 3999217
Controle Interno (Código Controle): 577764744
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750393521

junto
SEGUROS

em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.
- 5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador.
- 5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
 - b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
 - c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
 - d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
 - e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
 - f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
 - h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.
- 5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.
- 5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir

Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0393521
Proposta: 3999217
Controle Interno (Código Controle): 577764744
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750393521

do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

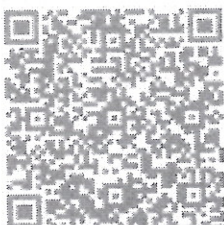
7.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0393521
Proposta: 3999217
Controle Interno (Código Controle): 577764744
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750393521

junto
SEGUROS

e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

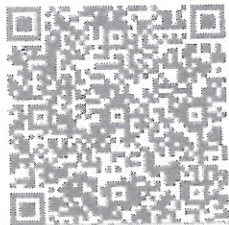
11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

12.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0393521
Proposta: 3999217
Controle Interno (Código Controle): 577764744
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750393521

junto
SEGUROS

12.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Edital:** ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

V. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. **Prejuízos:** multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de

Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0393521
Proposta: 3999217
Controle Interno (Código Controle): 577764744
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750393521

capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XIV. Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice

XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 - BELOS MONTES - CONSTRUÇÕES,
COMERCIO, SERVICOS E REFRIGERACAO LTDA.**

RENATO FERRAZ DA SILVA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Montanha — ES, nascido em 14/09/1986, portador do RG n.º 1999346/SSP-ES e CPF n.º 111.138.627-77, residente e domiciliado na cidade de Ponto Belo - ES, na Rua Geraldo Queiroz, 109, Castanheiras II, CEP: 29885-000, único sócio da empresa de sociedade limitada unipessoal **BELOS MONTES CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Ibicaraí, n.º 162, Centro, no município de Ponto Belo/ES, CEP 29885-000, arquivada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32600200228, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.208.265/0001-40, resolve alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o capital que era de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o valor de R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais) sendo a diferença integralizada neste ato em moeda corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida LTDA:

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA DE
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotarão nome empresarial de **BELOS MONTES - CONSTRUÇOES, COMERCIO, SERVICOS E REFRIGERACAO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social na Rua Ibicaraí, n.º 162, Centro, no município de Ponto Belo/ES, CEP 29885-000.

P.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 - BELOS MONTES - CONSTRUÇÕES,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo:

PRINCIPAL

4120-4/00 - Construção de edifícios;

SECUNDÁRIOS

- 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 2330-3/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto;
- 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 - BELOS MONTES - CONSTRUÇÕES,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA.**

- 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros;
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 - BELOS MONTES - CONSTRUCOES,
COMERCIO, SERVICOS E REFRIGERACAO LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é na importância de R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais) dividido em 712.000,00 (setecentos e doze mil reais) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

	%	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$
RENATO FERRAZ DA SILVA	100	712000	R\$ 712.000,00
TOTAL	100	712000	R\$ 712.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único RENATO FERRAZ DA SILVA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 - BELOS MONTES - CONSTRUCOES,
COMERCIO, SERVICOS E REFRIGERACAO LTDA.**

bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAS

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 - BELOS MONTES - CONSTRUÇÕES,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 - BELOS MONTES - CONSTRUCOES,
COMERCIO, SERVICOS E REFRIGERACAO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Mucurici/ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em via única, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponto Belo/ES, 29 de dezembro 2021.

RENATO FERRAZ DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BELOS MONTES - CONSTRUÇOES, COMERCIO, SERVICOS E REFRIGERACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11113862777	RENATO FERRAZ DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2022 15:08 SOB N° 20211695157.
PROTOCOLO: 211695157 DE 01/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201369822. CNPJ DA SEDE: 30208265000140.
NIRE: 32202846161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2022.
BELOS MONTES - CONSTRUÇOES, COMERCIO, SERVICOS E REFRIGERACAO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAMIRA,
MUNICÍPIO DE PONTO BELO, COMARCA DE MUCURICI/ES

Mirian de Queiroz Costa
Tabelão e Oficial Interna

FOLHA: 015

LIVRO: 7

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE que faz **BELOS MONTES CONSTRUÇÕES, COMERCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento bastante virem aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022), nesta Serventia de Registro Civil e Tabelionato de Notas, sito na Avenida Sebastião Rabelo, nº 274, Centro, neste Município de Ponto Belo e Comarca de Mucurici, Estado do Espírito Santo, República Federativa Brasil, perante mim Escrevente Substituta, compareceu como **OUTORGANTE: BELOS MONTES CONSTRUÇÕES, COMERCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.208.265/0001-40, com nome fantasia "BELOS MONTES CONSTRUÇÕES" com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 322022846161 em 16/04/2018 e última alteração contratual arquivada em 02/02/2022, sob o nº 20211695157, com sede à Rua Ibicarai, nº 162, Centro, Ponto Belo/ES, CEP: 29.885-000, Telefone: (27) 9 9785 6755, endereço eletrônico: belosmontescontrucoes@gmail.com; neste ato representado pelo administrador, o Sr. **RENATO FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03479441921 DETRAN/ES, data de expedição: 20/12/2018, inscrito no CPF sob o nº 111.138.627-77, nascido em 14/09/1986, filho de Candido Pereira da Silva e Maria Neuza Ferraz da Silva, endereço residencial: Rua Geraldo Queiroz, nº 109, Bairro Castanheira II, Ponto Belo/ES, CEP: 29.885-000, endereço profissional: não informado, Telefone: não informado; Celular: (27) 9 9842-5709; endereço eletrônico: não informado; conforme Cláusula VI da última alteração contratual da empresa, 02/02/2022, sob o nº 20211695157 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Reconhecido como o próprio por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **RICARDO FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04519420964 DETRAN/ES, data de expedição: 10/04/2019, inscrito no CPF sob o nº 090.029.217-21, nascido em 08/04/1982, filho de Candido Pereira da Silva e Maria Neuza Ferraz da Silva, endereço profissional: Rua Ibicarai, s/nº, Centro, Ponto Belo/ES, CEP: 29.885-000, Telefone: não informado; Celular: (27) 9 9925 8455; endereço eletrônico: ricardoferraz.engenheiro@gmail.com; a quem conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dele Outorgante, representando ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, ceder, transferir, permutar, hipotecar, compromissar, dividir, lotear, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir/participar de abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

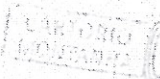
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAMIRA,
MUNICÍPIO DE PONTO BELO, COMARCA DE MUCURICHES

Miriam de Queiroz Costa
Tabelão e Oficial Interna

LIVRO: 7

FOLHA: 017 *assinada*

responsabilidade civil e criminal, conforme Artigo 677, inciso II do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. **ASSIM O DISSE**, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que depois de digitado, lhe foi lido por mim em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculta o artigo 634, parágrafo único do Código Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, comigo, Lara Júlia Vagmaker Santos, Escrevente Substituta, que o fiz digitar, conferi, subscrevi, assino em público e raso do que dou fé. Em testemunho da verdade. Ass. Lara Júlia Vagmaker Santos, Escrevente Substituta. Ass. BELOS MONTES CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA representada pelo administrador RENATO FERRAZ DA SILVA **TRASLADADA** nesta mesma data, estando em tudo conforme o original. Eu, *assinada*, Lara Júlia Vagmaker Santos, Escrevente Substituta, que a trasladei, conferi, subscrevo, assino em público e raso do que dou fé.



Lara Júlia Vagmaker Santos
Lara Júlia Vagmaker Santos
Escrevente Substituta

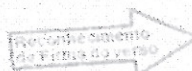
ALANNA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
023586.1E12203.00958	
Emolumentos: R\$ 72,48	Encargos: R\$ 21,70 Total: R\$ 94,18
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	



2173782

Avenida Sebastião Rebelo, nº 274 - Centro - Ponto Belo/ES
CEP: 29885-000 | Tel.: (27) 9 9893-1428
E-mail: cartorio.pontobelo@hotmail.com





Reconheço o sinal público de LARA JÚLIA VAGMAKER
SANTOS - ESCRIVENTE SUBSTITUTA. Em
Testemunho da verdade: Montanha-ES, 10/11/2022.
13.50:59.

Esthefanny Almeida Cardoso - Escrevente Substituta

Selo Digital: 023808.LTC2204.02814

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$
4,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Departamento Nacional de Trânsito

[illegible]

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN